


ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO N° 17/92

Institui o Livro para Registros das
Contas Bancárias Vinculadas ao Juízo.

O Des. NAPOLEÃO XAVIER DO AMARANTE, Corregedor-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições, e

Considerando que em todos os casos em que houver recolhimento de importância em dinheiro, esta será depositada em nome da parte ou do interessado, em conta especial, movimentada por ordem do Juiz (CPC, art. 1.219);

Considerando a necessidade de se manter um controle e fiscalização dessas contas que estão sob a responsabilidade do Judiciário;

Considerando o que consta no Processo nº DA-139/92, deste Órgão Correicional,

RESOLVE:

1. Recomendar aos MM. Juízes que determinem a abertura do Livro para Registro das Contas Bancárias Vinculadas ao Juízo.

SITI/1439

DJ-06.11.92



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

02

2. O livro de que trata o item anterior deve ser escriturado com as seguintes colunas: a) número do processo; b) nome das partes; c) número da conta; d) data da abertura da conta; e) banco e número da agência; f) valor do depósito; g) observações.

3. Incumbe ao Escrivão efetuar o devido registro no livro próprio.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Florianópolis, 04 de novembro de 1992.

Des. NABOÉLIO XAVIER DO AMARANTE
Corregedor-Geral da Justiça